

**RELATÓRIO E CERTIFICADO DE AUDITORIA, COM
PARECER DO DIRIGENTE DA UNIDADE CENTRAL DE
CONTROLE INTERNO, SOBRE A PRESTAÇÃO DE CONTAS DE
GESTÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM DO
EXERCÍCIO 2018. (Art. 9º, inciso III da Lei Complementar n. 154/1996-TCE-RO)**

Guajará-Mirim/2019

PROCESSO N.: 001/CMGM/2019

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N.: 01/2019

NATUREZA DA AUDITORIA: ACOMPANHAMENTO DE GESTÃO

UNIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARA-MIRIM/RO

ASSUNTO: PRESTAÇÕES DE CONTAS ANUAL DO EXERCÍCIO 2018

PERÍODO DE ABRANGÊNCIA: 01/01/2018 a 31/12/2018

RESPONSÁVEL: SÉRGIO ROBERTO BOUEZ DA SILVA – CPF N. 665.542.682-00

VOLUME DE RECURSOS: R\$ 3.306.416,04 – Total das transferências recebidas no período.

RELATOR: ELIVANDO DE OLIVEIRA BRITO – COORDENADOR DA UCCI

Senhor Presidente,

1. Em atendimento à determinação contida na Instrução de Serviço n.º 01/2019, de 10/01/2019, prevista no art. 3º, da IN n. 001/2014-CG/CMGM, de 15/04/2014 e consoante os estabelecidos nos artigos 9º, XIX e 10, III, Capítulo V da Lei Municipal n. 1.898/GAB/PREF/2016, de 24/05/2016, bem como, art. 9º, III da Lei Complementar n. 154/1996-TCE-RO, prevista no subitem 1.1, no item 01 do quadro de relação dos relatórios e documentos a serem transmitidos na prestação de contas de gestão – exercício 2018 do Manual de Orientação para Prestação de Contas de Gestão Exercício 2018 (1ª Edição), apresenta os resultados dos exames realizados sobre a prestação de contas anual apresentada pela Câmara Municipal de Guajará-Mirim - CMGM.

2. Registre-se, preliminarmente, que, em conformidade com o Manual de Auditoria Anual de Contas/2014, da Unidade Central de Controle Interno da Câmara Municipal de Guajará-Mirim, Estado de Rondônia – UCCI/CMGM/RO, órgão central do Sistema de Controle Interno do Poder Legislativo, o presente Relatório de Auditoria Anual de Contas compõe-se de duas partes, sendo a primeira denominada “**Análise de Gestão**”, que contém, de forma sintética, as análises elaboradas na Matriz de Planejamento.

3. A segunda parte constitui-se do Anexo ao Relatório, denominado “**Achados de Auditoria**”, que discrimina as informações e constatações evidenciadas e elaboradas pelo Relator, que dão suporte ao conteúdo da primeira parte do Relatório.

ANÁLISE DE GESTÃO

1. INTRODUÇÃO

1. Os trabalhos de campo foram realizados no período de 01/2/2019 a 25/3/2019, por meio de testes, análises e consolidação de informações coletadas ao longo do exercício de 2018 e a partir da apresentação do processo de contas pela Unidade auditada, em estrita observância às normas de auditoria prevista na IN n. 01/2014-CG/CMGM, aplicáveis no âmbito do Poder Legislativo, tendo sido utilizadas as técnicas de análise documental, conferência de cálculos, exame de registros contábeis, entrevistas e indagações escritas. Nenhuma restrição foi imposta à realização dos exames.

2. OBJETO GERAL:

2. Análise prévia das prestações de contas anual do exercício de 2018 da Câmara Municipal de Guajará-Mirim/RO.

3. OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

- 3.1. Verificar a efetividade do cumprimento aos procedimentos estabelecidos nas Instruções Normativas n. 013/2004-TCE-RO e IN n. 008/2014-CG/CMGM, de 02/09/2014;
- 3.2. Verificar se foram atendidas as determinações exaradas nas decisões do TCE/RO; e
- 3.3. Recomendar correções necessárias de acordo com as verificações realizadas, e propondo a aplicação, se cabível, de sanções e penalidades aos infratores de suas determinações;

4. QUESTÕES DE AUDITORIA

4. A fim de atender ao estabelecido pela Corte de Contas, nesse item, consideram-se as seguintes questões de auditoria:

- 4.1. **QA1.** O Poder Legislativo elaborou todas as peças a ela atribuídas pelas normas do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia para o exercício em referência?
- 4.2. **QA2.** As peças contemplam os formatos e os conteúdos obrigatórios nos termos da IN n. 13/2004?
- 4.3. **QA3.** A Contabilidade encaminhou tempestivamente a UCCI os anexos e incisos previstos no art. 13, da IN n. 13/2004?
- 4.4. **QA4.** Foram atendidas as recomendações exaradas pela Controladoria Geral Legislativa?

4.5. **QA5.** Foram atendidas as determinações exaradas nas decisões do TCE-RO?

5. ESCOPO E METODOLOGIA

5. A metodologia utilizada para a análise da prestação de contas de gestão do exercício de 2018 foi a de "amostragem", baseada nas normas da Fundação e da Administração Pública, bem como na legislação aplicável em cada caso, abrangendo, as áreas de controle de gestão orçamentária, financeira, contábil e patrimonial, de acordo com as normas de auditoria interna relacionadas ao Serviço Público.

6. CRITÉRIOS UTILIZADOS

6. Os procedimentos foram fundamentados nos critérios estabelecidos na Constituição Federal, leis próprias da Câmara Municipal de Guajará-Mirim, Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), Lei nº 4.320/64, Leis Orçamentárias (Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual), nos Princípios da Administração Pública, nas Normas Brasileiras de Contabilidade, na Portaria STN nº 437/2012 – Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público e Instrução Normativa nº 13/2004/TCER.

7. RESULTADOS DOS EXAMES

7. Os exames realizados resultaram na identificação das constatações listadas detalhadamente nos papéis de trabalhos (PT) e que dão suporte às análises constantes da conclusão deste Relatório de Auditoria. Os pontos listados no referido Anexo foram elaborados a partir das ações de controle realizadas durante o exercício e exame do processo operacional apresentados pelas unidades de controle interno da Câmara Municipal.

8. Em acordo com o que estabelece o Anexo I da Instrução de Serviço - IS nº. 01/2019, e em face dos exames realizados, cujos resultados estão consignados nos papéis trabalhos, efetuamos as seguintes análises:

7.1. AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE DAS PEÇAS EXIGIDAS NOS INCISOS I A X, PARÁGRAFO ÚNICO, INCISOS I E II DO ART. 13 DA IN N. 13/2004-TCE-RO

9. Considerando o disposto na Instrução Normativa n. 13/2004-TCE-RO e no Manual de Orientação para Prestação de Contas de Gestão Exercício 2018 (1ª Edição-TCE-RO) para a avaliação da conformidade das peças do Processo Anual de Contas da Câmara Municipal de Guajará-Mirim, as verificações realizadas buscaram responder às seguintes questões de auditoria: **QA1.** O Poder Legislativo elaborou todas as peças a ela atribuídas pelas normas do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia para o exercício em referência? e, **QA2.** As peças contemplam os formatos e os conteúdos obrigatórios nos termos da IN n. 13/2004?

10. Com objetivo de avaliar a conformidade das peças do processo de contas da CMGM, foram analisadas as peças inseridas no Sistema SCPI 8.0 do Poder Legislativo e constatado que a Unidade Executora de Contabilidade elaborou todas as peças a ela atribuídas pelas normas do Tribunal para o exercício de 2018. Conforme analisada no papel de trabalho (PT 01 - Formulário de análise e controle de relatório e documentos)

11. A estratégia metodológica utilizada pelo auditor consistiu na análise censitária de todos os itens que compõem o Relatório de Gestão e das peças complementares.

12. Por fim, cabe informar que as peças contemplam os formatos e conteúdos obrigatórios nos termos da Instrução Normativa n. 013/2004-TCE-RO, do Manual de Prestação de Contas de Gestão do exercício de 2018 e Instrução Normativa n. 008/2014-CG/CMGM.

7.2. AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS QUANTITATIVOS E QUALITATIVOS DA GESTÃO

13. Em cumprimento a letra “a”, do inciso III, do art. 7º da Instrução Normativa n. 013/2004-TCE-RO, foi realizada a avaliação em relação aos últimos três exercícios dos resultados quantitativos e qualitativos da gestão, a atividade-fim da Câmara Municipal integra, no âmbito do Plano Plurianual (PPA) – 2018/2021, estabelecido na Lei n. 2.038/2017, o Programa 0016 – Apoio Administrativo da Câmara Municipal. Esse programa é classificado como Programa de Natureza Administrativa, Manutenção e Serviços ao Município, razão pela qual é dispensado o detalhamento das respectivas ações orçamentárias constantes na Lei Orçamentária Anual (LOA), Lei n. 2.039/2017.

14. A vinculação do Plano Estratégico ao PPA 2018/2021 está definido no art. 2º, inciso III, da Lei n. 2038/2017, que estabelece ações de natureza tipicamente administrativa. O Objetivo encontra no PPA 2018/2021, está assim estabelecido:

Programa 016: APOIO ADMINISTRATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL
Objetivo: Planejar e Organizar os serviços

15. Conforme papel de trabalho (PT 12 – Avaliação de Programas) ficou evidenciado que o Poder Legislativo quanto à aplicação de recursos no programa conforme variação +/- de 0 a 2,5%, foi avaliada como ÓTIMO (1%), porém sua aplicação foi destinada somente a manutenção de suas ações administrativas, com despesas correntes e outras despesas corrente, não sendo aplicado nenhum recurso em investimento, o qual ocasionou um déficit patrimonial de **R\$ 69.429,48** (sessenta e nove mil, quatrocentos e vinte nove reais e quarenta e oito centavos).

7.2.1. Ações da LOA vinculadas a Programas Temáticos

16. O orçamento da Câmara Municipal de Guajará-Mirim para o exercício de 2018, aprovado por força da Lei Orçamentária Anual – Lei nº 2.039, de 26/12/2017, foi orçado em R\$ 3.556.135,67. A programação orçamentária e financeira foi consolidada através da Lei n. 2.082, de 31/08/2018 e pelo Decreto n. 1.587, em 01/09/2018, no valor de R\$ 3.306.416,02.

17. A distribuição deste valor nos grupos de despesa indicou elevada concentração de créditos para os Grupos de Despesas “Pessoal e Encargos Sociais” e “Outras Despesas

Correntes” (R\$ 3.301.382,73), com percentuais de 99,85% sobre o total. Não houve aplicação no Grupo destinado de “Investimentos”, sobre o total orçado.

18. Em relação à movimentação de créditos orçamentários do exercício de 2018, a Unidade examinada remanejou a dotação inicial por crédito suplementar dentro do próprio Programa 0016 – Manutenção das atividades legislativas, de R\$ 140.971,26, e anulou do próprio programa (0016) o montante de R\$ 249.719,63, para o Poder Executivo, destinado a suplementar os programas 0011 – Manutenção das Atividades da COMAD no valor de R\$ 129.719,63 e 0114 – Manutenção das Atividades da SEMSAU o valor de R\$ 120.000,00, para cumprimento do inciso I, do art. 29-A, da CF/88.

7.2.2. Gestão dos Recursos Financeiros

19. Considerando-se a execução física e financeira das ações previstas na LOA, ao término do exercício de 2018, a Câmara Municipal, conforme quadro apresentado no item 2.1, letra c – Comparação das metas físicas e financeiras (fl. 34), comparadas nos últimos três anos e o ano em análise, obteve os resultados da seguinte forma: Grupo Investimento aplicação de 4,04% e do Grupo Manutenção aplicação de 96,96%.

7.3. AVALIAÇÃO DA GESTÃO DE PESSOAS

20. Em 31/12/2018, a CMGM contava com uma lotação efetiva de 27 servidores dos 32 do seu quadro efetivo, sendo 04 cedidos a outros órgãos e 01 servidor afastado para tratamento de saúde. Dos 10 cargos do quadro provimento em comissão de direção e supervisão (CDS), apenas 01 cargo nomeado (Diretor de Contabilidade) e 11 Vereadores. A distribuição da força de trabalho em área meio e área fim, equivale respectivamente a 46,88% e 53,12% da lotação efetiva, num quantitativo insuficiente para atender às necessidades de gestão das áreas meio da Câmara Municipal, tais como as de pessoal (cargos técnicos).

21. Por interposição desta UCCI, encaminhou-se pedido através do Memorando n. 005-UCCI/CMGM/18, solicitando informações acerca de relatório dos atos e fatos realizado pela Diretoria de Recursos Humanos e Gestão de Pessoas no exercício de 2018, do qual constatou-se durante o exercício que a DRHGP não organiza os seguintes procedimentos:

- a) atualmente não possui um estudo que demonstre a lotação ideal dos servidores para execução de suas atividades, através do plano de lotação dos servidores da Câmara Municipal, estabelecido através de portaria, conforme art. 23, da Lei n. 1.902/2016;
- b) não possui uma norma regulamentando a formulação dos procedimentos de cedência do servidor, a critério da unanimidade e razoabilidade, assim como, a necessidade do atendimento de interesse público, conforme art. 28, § 2º, da Lei n. 1.902/2016;
- c) não possui uma norma regulamentando o pagamento de gratificação de desempenho de funções especiais aos funcionários do quadro efetivo no período em análise, disponibilizando os critérios de aferição utilizados para escolha dos seus beneficiários, conforme prevê o art. 39, da Lei n. 1.902/2016;
- d) atualmente não possui rotinas de controle para elaboração da folha de pagamento mensal de servidores efetivos, comissionados, vereadores e inativos, atestando se todos os servidores constam na folha e estão em efetivo exercício de suas funções, principalmente o controle das presenças

dos vereadores em sessão, bem como, as ausências de servidores no horário de trabalho, conforme item 3.1, dos procedimentos XIV e XV, da Instrução Normativa n. 005/2014-CG/CMGM;

- e) não constam procedimentos de rotinas para realização de atualização de dados cadastrais dos servidores efetivos, através de formulário próprio, conforme item 3.1, procedimentos XLVI, da Instrução Normativa n. 005/2014-CG/CMGM;
- f) não possui regulamento de controle do relógio de ponto eletrônico, com cópia física de todos os dados cadastrais dos servidores da administração como medida de segurança, conforme item 3.1, procedimentos XXVII, da Instrução Normativa n. 005/2014-CG/CMGM;
- g) atualmente não possui um estudo para elaboração e coordenação da execução de programa de treinamento, com participação das chefias imediatas, identificando as áreas carentes de capacitação e facilitando a participação de seus subordinados nos cursos e demais eventos destinados para esse fim, conforme art. 85, § único, da Lei n. 1.902/2016;
- h) atualmente não possui normas para procedimentos de rotinas (fluxograma) e tomada de decisão para pagamento da folha de pagamento e outros benefícios concedidos aos servidores ativos e inativos da Câmara Municipal.

22. Até o término do relatório a administração adotou algumas medidas necessárias para sanar tais procedimentos formais, porém fica evidenciado o principal risco identificado na gestão de pessoas da Unidade foi a fragilidade do controle na elaboração da folha de pagamento dos servidores efetivos, comissionados, agentes políticos e pensionista.

7.4. AVALIAÇÃO DAS TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS E CONCEDIDAS

23. No exercício de 2018, a Câmara Municipal através da conta “Transferência de Recursos do Executivo” Ficha 7001, recebeu do Poder Executivo no exercício de 2018 o montante de R\$ 3.306.416,04, transferiu recursos, no montante de R\$ 5.057,95, para os cofres do Poder Executivo Municipal. Através da Ficha 9012 – “Transferência de Rendimentos de Aplicação Financeira” o montante de R\$ 485,65, conforme verificado no item 3.2 do Relatório de Gestão da Prestação de Contas Anual do exercício de 2018.

24. Quanto a Receita Tributaria e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício 2018, ficou demonstrada no item 3.2.2 do Relatório de Gestão da Prestação de Contas Anual do exercício de 2018 e analisada através do papel de trabalho (PT 02 – Apuração do limite de gasto do legislativo), que apurou o valor recebido pela Câmara Municipal/2018 no percentual de 6,98%, dos 7% estabelecido no inciso I, do art. 29-A, da CF/88.

7.5. AVALIAÇÃO DA GESTÃO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES

25. O escopo do trabalho compreendeu a avaliação da gestão de licitações e contratos, no período de 1/1/2018 a 31/12/2018, sob os seguintes aspectos:

- ✓ Regularidade de procedimentos licitatórios;
- ✓ Regularidade dos procedimentos de contratação direta;
- ✓ Acompanhamento da execução contratual e seus procedimentos; e

- ✓ Controles internos administrativos relativos à gestão de compras e contratações.

26. A análise deste item compreendeu a verificação:

- ✓ da conformidade dos processos analisados com a Lei nº 8.666/1993, com a Lei 10.520/2002 e com a legislação correlata aplicável a execução de contratos; e
- ✓ da conformidade dos termos contratuais elaborados com as exigências da Lei nº 8.666/1993; e

27. Verificou-se no item “3.1.1”, que a modalidade Pregão foi a com maior volume de recursos no montante de R\$ 213.917,74, representando 6,48% do orçamento previsto para exercício de 2018 (R\$ 3.306.416,04) e a Compra Direta (inexigibilidade e dispensa) foi à prática adotada pela Câmara Municipal com a maior quantidade de processos envolvidos.

28. Da análise procedida nos processos de licitação, constata-se que os mesmos, de forma geral, atenderam às exigências legais, exceto em relação a não implementação da norma de Dispensa de Licitação, como também, aos fatos transcritos nos itens, “6”, letra a) **Recomendação através do Parecer Diversos n. 05/2018, de 13/12/2018**, fl. 55, processo n. 001/CMGM/19.

7.5. AVALIAÇÃO DOS LIMITES CONSTITUCIONAIS

7.5.1. Folha de Pagamento - Art. 29-A, § 1º da Constituição Federal

29. A despesa prevista no Art. 29-A, § 1º Constituição Federal e Art. 59, VI, da Lei Complementar n. 101/2000, correspondente à folha de pagamento, incluindo os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos e despesas de exercícios anteriores, não poderá ultrapassar o percentual de **70%** (setenta por cento), de sua receita.

30. Conforme papel de trabalho (PT 03 – Apuração do limite com folha de pagamento) foi apurado o limite de **69,97%**, dos 70% estabelecido no § 1º, do art. 29-A, da CF/88, do qual encontra-se consistente.

7.5.2. Gasto com Pessoal - Art. 20, III, “a”, da LC n. 101/2000

31. O Poder Legislativo no exercício de 2018 gastou com despesa total com pessoal o montante de **R\$ 2.327.553,18**, atingiu o limite de **2,89%** do limite legal do percentual de **6%**, **cumprindo** o disposto do artigo 20, III, “a”, da Lei Complementar n. 101/2000, assim demonstrado:

Componente	Valor (R\$)	%
Total da Receita Corrente Líquida - RCL	80.503.622,90	100
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	2.327.553,18	2,89
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art. 20 da LRF)	4.830.217,37	6,00
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF)	4.588.706,51	5,70
LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)	4.347.195,64	5,40

7.5.3. Remuneração de Vereadores - Art. 29, VII da Constituição Federal

32. A despesa com a remuneração dos Vereadores no exercício de 2018 foi no montante de **R\$ 620.378,60**, atingiu um percentual de **0,88%**, dos 5% da Receita do Município no ano de 2017 (70.105.675,98), cumprindo o disposto no art. 29, inciso VII, da Constituição Federal, assim demonstrado, como também os valores recebidos mensalmente avaliados pelo papel de trabalho (PT 04 – Subsídio Vereador):

Discriminação	Valor R\$
Receita Corrente Líquida – RCL/2017	70.105.675,98
Limite de Gastos de 5% da RCL	3.505.283,38
Gastos com Remuneração de Vereadores/2017	620.378,60
Percentual de Gasto com Remuneração de Vereadores do Limite de 5%	0,88%

7.5.4. Subsídio dos Vereadores – Art. 29, VI, “b” da Constituição Federal

33. Os vereadores da Câmara Municipal, com e sem cargos na mesa, percebem mensalmente a quantia de **R\$ 4.576,00** (Quatro mil e quinhentos e setenta e seis reais), fixada na Resolução n. 008/2016, de 24/06/2016, perfazendo o percentual de **18,07%**, abaixo do limite máximo de **30%** do subsídio dos Deputados Estaduais no valor de **R\$ 25.322,25**, fixado pela Lei n. 3.501, de 19/01/2015, cumprindo as determinações estabelecidas pelo inciso VI, letra “b” do art. 29 da Constituição Federal.

Discriminação	Valor R\$
Subsídio dos Deputados Estaduais	25.322,25
Município de dez mil a cinquenta mil habitantes limite de 30%	7.596,67
Subsídio dos Vereadores	4.576,00
Percentual de Gasto com Fixação dos Subsídios dos Vereadores	18,07%

7.5.5. Subsídio do Vereador-Presidente – Art. 37, XII, da CF 88

Discriminação	Valor R\$
1. Subsídio do Prefeito Municipal 1/12	153.600,00
2. Subsídio do Vereador-Presidente Período 01/01/2018 a 31/12/2018	75.504,00
3. Diferença 3=(1-2)	82.368,00

34. Verifica-se no quadro acima que o subsídio total pago ao Vereador-Presidente da Câmara foi de **R\$ 75.504,00**, no exercício financeiro de 2018, não ultrapassou o limite máximo de R\$ 153.600,00, percebidos pelo Prefeito Municipal, cumprindo com as determinações dispostas no inciso XII, do art. 37, da CF/88 c/c artigos 14, § 3º e 15 da Lei Orgânica Municipal e Parecer Prévio n°. 009/2010-PLENO/TCE-RO (Alterado pelo Acórdão n°. 111/2010), como também teste realizado através do PT 05 – Subsídio Vereador-Presidente.

7.6. AVALIAÇÃO DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL

7.6.1. Avaliação dos resultados quanto à eficiência e eficácia da gestão orçamentária

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	
ESPECIFICAÇÕES	VALOR R\$
1. (+) Receita Arrecada	3.306.416,04
2. (-) Despesa empenhada	3.301.382,73
Superávit Orçamentário (1-2)	5.033,31

35. O valor de repasses previstos para o exercício foi de R\$ 3.556.135,67¹ e o efetivamente recebido foi de R\$ 3.306.416,04². Desta forma, houve durante o término do exercício uma devolução a Prefeitura Municipal no valor de R\$ 5.057,95³, na data de 28 de Dezembro de 2018.

36. A Câmara Municipal está mantendo o equilíbrio de suas contas, o que comprova que os critérios de planejamento empregados foram satisfatórios. A intenção é manter os mesmos critérios de planejamento com o objetivo de assegurar a manutenção do equilíbrio das contas sem prejuízo da manutenção das atividades pertinentes ao Poder Legislativo.

37. Quanto aos quadros da execução de Restos a Pagar Não Processados, Restos a Pagar Processados e Não Processados Liquidados, fica registrado que não houve movimentação.

38. Porém o Anexo B do Balanço Orçamentário apresenta uma movimentação de despesas intra-orçamentárias no montante de R\$ 166.331,19, referente às retenções e contribuições previdenciárias do Regime Próprio de Previdência Social.

7.6.2. Avaliação dos resultados quanto à eficiência e eficácia da gestão financeira

MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA DO EXERCÍCIO 2018 – R\$						
Saldo Inicial	Repasses Recebidos	Pagamentos Efetuados	Extra Orçamentária	Rendimento Aplicação	Devolução do Saldo	Saldo Final
0,00	3.306.416,04	3.301.382,73	580.914,79	485,65	5.057,95	0,00

39. Procedimentos adotados relativos à execução financeira:

- ✓ Os repasses recebidos foram registrados pelo Regime de Caixa e as despesas pelo Regime de Competência;
- ✓ O processo de pagamento assegura que foram cumpridas todas as formalidades legais;
- ✓ O boletim diário de caixa foi escriturado diariamente;
- ✓ As conciliações bancárias foram elaboradas mensalmente;
- ✓ Foram feitas retenções de Imposto de Renda, quando necessário, as quais foram registradas como receita extra orçamentária e o produto repassado à Prefeitura;
- ✓ Não houve despesas orçamentárias inscritas em Restos a Pagar em 31/12/2018;
- ✓ O balanço financeiro confere com o quadro de apuração de receitas e despesas.

¹ 3.556.135,67 (três milhões, quinhentos e cinquenta e seis mil, cento e trinta e cinco reais e sessenta e sete centavos)

² 3.306.416,04 (três milhões, trezentos e seis mil, quatrocentos e dezesseis reais e quatro centavos)

³ 5.057,95 (cinco mil, cinquenta e sete reais e noventa e cinco centavos)

40. O saldo que passou para o exercício financeiro seguinte, isto é, para o exercício de 2019 foi de R\$ 0,00, conforme se comprova no Balanço Financeiro. O saldo do disponível que veio do exercício anterior, no valor de R\$ 0,00, é o mesmo apresentado no Balanço Financeiro do exercício de 2017, bem como no papel de trabalho (PT 06 – Saldo da Conta Caixa e Equivalente Caixa).

7.6.3. Avaliação dos resultados quanto à eficiência e eficácia da gestão patrimonial

BALANÇO PATRIMONIAL	
ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
1. ATIVO	1.381.219,23
1.1. Financeiro	0,00
1.2. Permanente	1.381.219,23
1. PASSIVO	1.381.219,23
1.1. Financeiro	0,00
1.2. Permanente	0,00
2. SALDO PATRIMONIAL	
Ativo Real Líquido	1.381.219,23

Fonte: Anexo 14

41. Ativo Financeiro: a) Caixa - não constam valores em caixa (disponibilidade de valores em espécie), conforme verificação efetuada no Balanço Financeiro e no Termo de Conferência de Caixa em 31/12/2018 e b) Bancos - os saldos dos bancos conferem com os extratos bancários devidamente conciliados em 31/12/2018.

42. Ativo Permanente: a) Bens Móveis e Imóveis - os saldos dos Bens Móveis (R\$ 575.440,52)⁴ e Imóveis (R\$ 1.069947,16)⁵ conferem com o Inventário Geral Analítico de 31/12/2018, sendo que não houve incorporação de bens, apenas baixas e ajustes de bens desincorporados. Constatou-se que não está sendo mantido de forma organizada o registro analítico dos bens de natureza permanente, que estão sendo expedidos termos de responsabilidade dos bens e não houve controle adequado para as desincorporações bens e que o inventário analítico foi elaborado de acordo com as formalidades legais.

43. Passivo Financeiro: a) Restos não Processados não houve lançamentos conforme valores demonstrados no Balanço Patrimonial e no Demonstrativo de Restos a Pagar estão em igualdade de valores e b) Restos a Pagar de exercícios anteriores - os saldos dos Restos a Pagar dos exercícios anteriores conferem com as respectivas notas de empenhos a pagar.

44. Passivo Permanente: a) Não houve dívida em longo prazo, portanto, o Passivo Permanente não apresentou alterações.

45. Das avaliações procedidas sobre a gestão patrimonial da Unidade examinada, constataram-se fragilidades decorrentes: a) da ausência de plano institucional de segurança patrimonial; b) da falta de normatização formal de competências, atribuições e responsabilidades da referida Seção; c) da falta de manual interno atualizado com o estabelecimento de procedimentos, rotinas e padrões para a realização das atividades da Unidade; e, d) da não atualização do sistema de controle patrimonial (Sistema de Contabilidade Pública Integrada SCPI 8.0) para atualizações dos registros patrimoniais e de sistema informatizado interno inexistente ou

⁴ R\$ 575.440,52 (quinhentos e setenta e cinco mil, quatrocentos e quarenta reais e cinquenta e dois centavos)

⁵ R\$ 1.069947,16 (hum milhão, sessenta e nove mil, novecentos e quarenta e sete reais e dezesseis centavos)

inadequado para auxiliar e aprimorar o gerenciamento e controle do patrimônio imobiliário e do gerenciamento da frota veículos da Câmara Municipal de Guajará-Mirim.

8. AVALIAÇÃO DE ADIANTAMENTOS

46. No exercício em exame a Câmara Municipal de Guajará-Mirim, empenhou o total de R\$ 116.100,00⁶ deste valor foram gastos R\$ 113.400,00⁷ havendo uma devolução/estorno de R\$ 2.700,00⁸, sendo que os demais processos de adiantamentos do exercício 2018, bem como do exercício de 2017, serão analisado pela UCCI no exercício de 2019, em virtude da responsabilidades de controle sobre a concessão e prestação de contas de adiantamento são das diretorias de finanças e contabilidade.

9. AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO, PELA UNIDADE JURISDICIONADA, DAS DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES EXPEDIDAS PELA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL

47. Conforme análise no item “6” do Relatório de Gestão das Contas Anual do exercício de 2018, a entidade jurisdicionada vem cumprindo com as recomendações emitidas por esta Unidade de Controle Interno, apresentando as providências adotadas e os resultados obtidos pela Gestão.

48. Porém esta UCCI está aguardando a aprovação do projeto de lei que dispõe sobre o novo sistema de controle interno do Poder Legislativo, baseado na Instrução Normativa n. 58/2017/TCE-RO, de 25 de agosto de 2017 e no livro Painel de Controle – Uma abordagem prática acerca da implementação e operacionalização do Sistema de Controle Interno.

10. AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO, PELA UNIDADE JURISDICIONADA, DAS DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES EXPEDIDAS PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA – TCE-RO

49. Por meio de pesquisa ao sítio do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, como também, de informações contidas no Relatório de Gestão da Unidade no item “7”, foram identificados os Mandatos de Audiências 304 e 305/18 – 2ª Câmara/TCE-RO, conforme Relatório de Auditoria realizado no Portal Transparência da unidade jurisdicionada, através do Processo n. 03325/2018/TCE-RO, do qual, encaminhou suas defesas tempestivas a data estipulada no prazo.

11. CONTROLE DE ENVIO ATRAVÉS DO SIGAP DECLARAÇÃO DE BENS E RENDA - DRB

50. As informações obrigatórias a apresentação ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia – TCE quanto à declaração de bens, com indicação das fontes de renda, no momento de posse ou, inexistindo esta, na entrada em exercício do cargo, emprego ou função, bem como no final de cada exercício financeiro, no término da gestão ao mandato e nas hipóteses de exoneração, renúncia ou afastamento definitivo, por parte das autoridades e servidores públicos (Lei Federal n. 8.730/93).

⁶ R\$ 116.100,00 (cento e dezesseis mil e cem reais)

⁷ R\$ 113.400,00 (cento e treze mil e quatrocentos reais)

⁸ R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais)

51. Conforme informações do Sistema de Recursos Humanos e Gestão de Pessoas – SRHGP, as declarações foram enviadas no prazo previsto pelo TCE-RO encontram-se arquivada nas pastas dos servidores, cumprindo as determinações dispostas na IN n. 028/TCE-RO-2012.

12. CONCLUSÃO

52. Diante da análise efetuada acerca do escopo previsto pela Instrução de Serviço – IS n. 01/2019, constata-se situações de natureza formal, relativas a fragilidades de controles internos e de governança, que, embora não tenham causado prejuízo ao erário, ensejam providências corretivas pertinentes, conforme sugestões/recomendações sinalizadas no item “9” neste Relatório, ressaltando que aquelas regularizadas em parte serão monitoradas no decorrer do exercício de 2019 por esta Unidade Central de Controle Interno.

Guajará-Mirim (RO), 25 de março de 2018.

ELIVANDO DE OLIVEIRA BRITO

Coordenador Central da UCCI

Decreto n.º. 1.641/CMGM/19

PARECER CONCLUSIVO DO DIRIGENTE DA UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

Em atenção às exigências legais, notadamente o art. 74 da Constituição Federal e art. 9º, inciso III, da Lei Complementar n. 154/1996, e à vista dos elementos que integram o presente processo de Prestação de Contas do exercício de 2018, da Câmara Municipal de Vereadores de Guajará-Mirim, Estado de Rondônia, tendo por base os resultados do acompanhamento consubstanciado no presente Relatório, que é pela REGULARIDADE da gestão praticada pelo responsável no período avaliado, concluo que o processo encontra-se em condições de ser submetido ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sem prejuízo do encaminhamento das considerações e/ou recomendações aqui presentes para conhecimento e providências da Entidade.

Declaro ainda para os devidos fins de fato e de direito que os procedimentos elencados neste relatório, realizados pela Câmara Municipal de Guajará-Mirim - RO, durante o exercício de 2018, dos quais atesto a regularidade, nos termos da documentação e pareceres que mantereí arquivado junto a Controladoria deste órgão. Assim, baseada nas considerações acima, essa Unidade de Controle Interno conclui que as atividades da Câmara Municipal de Guajará-Mirim, estão em conformidade com as exigências legais.

Guajará-Mirim (RO), 25 de março de 2018.

ELIVANDO DE OLIVEIRA BRITO
Coordenador Central da UCCI
Decreto n.º. 1.641/CMGM/19

CERTIFICADO DE AUDITORIA PRESTAÇÕES DE CONTAS ANUAL 2018

Processo n.: 001/CMGM/2019, de 10/01/2019

Exercício: 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2018

Unidade Auditada: Câmara Municipal de Guajará-Mirim - RO

Responsáveis: SÉRGIO ROBERTO BOUEZ DA SILVA – Vereador-Presidente, CPF 66554268200;

SORIN MELGAR MACIEL – Diretora de Contabilidade, CPF 16277546287; e

ELIVANDO DE OLIVEIRA BRITO – Coordenador Central da Unidade de Controle Interno, CPF 38983028220,

A **Unidade Central de Controle Interno - UCCI do município de Guajará-Mirim - RO** é de opinião pela certificação de regularidade das contas do Gestor do órgão, atinentes ao exercício financeiro de 2018, de responsabilidade do Senhor Sérgio Roberto Bouez da Silva, já que:

a) Administração observou os princípios constitucionais e legais que regem à administração pública, bem como as normas constitucionais, legais e regulamentares na execução dos orçamentos e o cumprimento da gestão fiscal; e

b) que as demonstrações contábeis, compostas pelos balanços Orçamentário, Financeiro e Patrimonial e pelas Demonstrações das Variações Patrimoniais e dos Fluxos de Caixa, representam sobre todos os aspectos relevantes a situação patrimonial em 31/12/2018 e os resultados orçamentário, financeiro e patrimonial relativos ao exercício encerrado nessa data, de acordo com as disposições da Lei 4.320/1964, da Lei Complementar 101/2000 e das demais normas contabilidade aplicados ao setor público.

Diante dos exames aplicados, de acordo com o escopo mencionado nas letras “a” e “b”, consubstanciados no Relatório de Auditoria Anual das Contas de 2018 (peça 01), certifico como REGULARES as contas dos responsáveis arrolados na presente Prestação de Contas Anual.

Guajará-Mirim (RO), 25 de março de 2018.

ELIVANDO DE OLIVEIRA BRITO
Coordenador Central da UCCI
Decreto n.º. 1.641/CMGM/19